



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL N.º 1.149, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e às normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), as diretrizes orçamentárias do município para 2023, compreendendo:

- I - as metas fiscais previstas para os exercícios de 2023, 2024 e 2025;
- II - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - a estrutura e organização dos orçamentos;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária para o exercício correspondente;
- VIII - os riscos fiscais;
- IX - as disposições finais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As metas e as prioridades que orientarão a alocação de recursos do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2023/2025, encaminhado a Câmara Municipal até o dia 31/08/2021, contidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra a presente Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023. Não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, respeitada as disposições constitucionais e legais.

§ 1º Respeitadas as exigências da Constituição Federal, quanto à alocação dos recursos orçamentários, terão prioridades as políticas públicas voltadas para os programas de governo essenciais a educação, assistência social e o que dispõe o Plano Municipal de Saúde, com o objetivo de reduzir as desigualdades de gênero e garantir a melhoria da qualidade de vida da população;

§ 2º O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão;

§ 3º Integram esta Lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em atenção ao disposto no §§ 1º e 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º A elaboração e a execução do projeto de Lei do Orçamento Anual para 2023 serão compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 3º Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2023, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E
SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º A Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2023, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, e abrangerá o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referente à administração direta e indireta, seus fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2023 as receitas e despesas serão estimadas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 6º A Lei do Orçamento Anual conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente de no mínimo 2% da receita corrente líquida, a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá dispositivos para adaptar as despesas aos efeitos econômicos decorrentes de:

- I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos e fundos municipais;
- II - realização de receitas não previstas;
- III - realização de receita em montante inferior ao previsto;
- IV - calamidade pública e situação de emergência;
- V - alterações conjunturais da economia nacional e/ou municipal;
- VI - alteração na legislação municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 8º A Lei do Orçamento Anual, poderá conter autorização para abertura de crédito adicional suplementar, por anulação de despesa, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, em percentual correspondente da receita total estimada na Lei Orçamentária anual para 2023 e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita orçamentária (ARO), em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64 e com a Lei Complementar 101/00.

Art. 9º Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 10º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar prova de funcionamento regular nos últimos três anos com relatórios de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria atualizada.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para as quais receberam os recursos, devendo o poder público disponibilizar tais dados por meio eletrônico para consulta pública.

§ 3º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 11 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

I – de atendimento direto e gratuito ao público, e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar, da escola pública municipal do ensino fundamental;

II – cadastradas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados pelos governos estadual e federal, organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestada por entidades sem fins lucrativos;

IV – consórcios intermunicipais, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal;

V – demais Organizações da Sociedade Civil – OSCs amparadas na Lei 13.019/2014 e suas alterações

Parágrafo único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 12 A concessão do benefício de que trata os arts. 10 e 11 deverão estar definidas em lei específica, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 13 O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas às dotações constantes da Lei Orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Seção II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 14 O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes;

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos;
- Inversões Financeiras; e
- Amortização da Dívida

Art. 15 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes dos Programas de Trabalho conforme Anexo II desta Lei, podendo na medida das necessidades serem alocados outros programas, desde que inclusos no PPA vigente, financiados por recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

Art. 16 A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem, e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º As ações orçamentárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, citadas no § 1º, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I – atividades de pessoal e encargos sociais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

II – atividades de manutenção administrativa;

III – outras atividades de caráter obrigatório

IV – atividades temáticas;

V – projetos.

VI – operações especiais

Art. 17 Na hipótese da alteração superveniente da estrutura administrativa e respectiva nomenclatura, é o Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, as competentes adaptações do Anexo I desta Lei.

Art. 18 As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 19 A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 20 A Lei do Orçamento Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165 § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

V – discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao orçamento fiscal.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II – evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receita do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII – despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

IX – recursos do Município, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal, por órgão;

X – fontes de recursos por grupos de despesas; e

XI – despesa do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – avaliação do resultado primário implícito no projeto de lei orçamentária para 2023 e os programados para 2024 e 2025, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados os parâmetros utilizados;

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – as categorias de programação constantes da proposta orçamentária considerada como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II – o resultado corrente do orçamento fiscal;

III – a despesa com pessoal e encargos sociais, do Executivo, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2022 e a meta para 2023, com a indicação da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

IV – a memória de cálculo das estimativas do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

V – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões; e
- e) terceirizações;

VI – a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, e a estimada para 2023;

VII – a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º O Poder Executivo enviará à Câmara dos Vereadores os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio impresso com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

§ 5º O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023, em valores correntes e em termos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 6º A tabela de servidores ativos, efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 21 Para efeito no disposto no art. 31 da Lei Federal 4.320/1964, o Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária até o dia 10 de agosto, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 22 No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da lei orçamentária.

Art. 23 As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade.

Art. 24 Da compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais e desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Seção III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, abrangendo entre outros, os recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma de demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal.

Art. 26 Deverá ser levado em consideração durante a execução orçamentária e financeira o demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101/2000;

Art. 27 A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 Os Orçamentos da Administração direta e administração indireta, deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida Pública, inclusive com a Previdência Social.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesa com juros, com outros encargos e com a amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e ou autorizadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Seção V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 29 As despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município, no exercício financeiro de 2023, observarão as normas e limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30 O disposto no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Art. 31 Para fins de eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, só poderão ser autorizadas desde que verificada, previamente, a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa decorrente, mantida a exigência da Lei específica para todas estas matérias, observados, em especial, os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 Os planos de cargos, carreiras e salários aprovados por Lei deverão ser cumpridos, respeitando os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, desde que tenha, no processo legislativo, cumprido o disposto no art. 17 da mesma Lei Complementar, indicando a origem dos recursos para sua cobertura, bem como do demonstrativo de sua compatibilidade com as metas fiscais previstas.

Art. 33 Fica autorizado o Poder Executivo na ocasião do encaminhamento da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, a incluir a revisão constitucional contidas do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a previsão para aumento de remuneração de servidores, assim como implantação e alteração de estrutura de carreiras e a admissão ou contratação de pessoal.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO NO EXERCÍCIO DE
2023 E SUAS ALTERAÇÕES**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 34 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2023, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35 Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666/1993.

Art. 36 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada:

§ 1º Se a descentralização mencionada no caput deste artigo ocorrer entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou unidade, designa-se este procedimento de descentralização interna, e, caso ocorra entre Unidades Gestoras de órgãos ou entidades de estruturas diferentes, da Administração Direta e Indireta, designa-se descentralização externa.

§ 2º Aplicam-se às entidades referidas neste artigo, no tocante à execução descentralizada dos créditos, as disposições da Lei Federal nº 4320/1964.

Art. 37 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, considerando os limites de movimentação para empenho, estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 38 Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, serão observadas as seguintes determinações do §5º, do art. 5º, e do art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

II – não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento.

Art. 39 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo e categoria econômica da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação, elemento e subelemento da despesa.

Art. 40 As solicitações de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro deverão conter exposições de motivos e informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;

II – saldo do superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos.

Art. 41 As solicitações de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão conter o cálculo de tendência em atendimento ao art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4320/1964.

Art. 42 A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância dos dispositivos legais aplicáveis.

Seção II

DAS DIRETRIZES PARA O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESAS E LIMITES DE EMPENHO

Art. 43 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com os seguintes procedimentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

I – o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal e demais Órgãos e Entidades o montante necessário à limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da memória de cálculo e premissas utilizadas;

II – a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo levará em conta o percentual de participação no Orçamento Municipal de cada Poder;

III – com base na comunicação prevista no inciso I cada Poder promoverá ato estabelecendo os montantes por Órgão e Entidade na limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.

§ 1º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados de forma proporcional às reduções efetivas, far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º, do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Não serão objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§ 4º No caso de não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo está autorizado a fazer o contingenciamento das dotações orçamentárias e limitar os valores financeiros nos montantes apurados nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária os efeitos das alterações na Legislação Tributária, da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

I – considerando a legislação tributária vigente, que regula cada tributo de competência do Município, até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal;

II – considerando os efeitos das adequações na Legislação Tributária Municipal, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do exercício de 2022 e às eventuais modificações da Legislação tributária Federal e Estadual;

III – considerando a revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices.

Art. 45 Na aplicação de lei que conceder ou ampliar as isenções e incentivos fiscais, ou benefício de natureza tributária ou financeira nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000, virão acompanhados de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos apenas e exclusivamente, o aumento permanente da receita.

Art. 46 Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 47 O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, para apreciação, até 31 de agosto de 2022.

Art. 48 No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Anual, será demonstrado através de normas de controle interno instituída pelo Poder Executivo, de acordo com a letra “e”, do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que vigerão também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 49 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 50 O Projeto de Lei do Orçamento anual será encaminhado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2023, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, despesas já contratadas.

Art. 51 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito.

Parágrafo Único – Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios-anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 52 Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 53 O Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou termos de parceria com outras esferas de governo para desenvolver programas de competência de seus órgãos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 54 O Poder Executivo poderá celebrar Parcerias Público-Privadas, com as garantias que lhes são pertinentes, consoante disposto na Lei Federal nº. 11.079/2004.

Art. 55 São partes Integrantes desta Lei os demonstrativos:

I – Das Metas Fiscais: os Demonstrativos de I a VIII



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

II - Da Metodologia de Cálculo dos Demonstrativos X a XIII

III- Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

III – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providencias

Art. 56 Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I – Resultado Primário: a diferença entre as receitas e as despesas públicas não financeiras;

II – Resultado Nominal: a diferença entre as receitas e as despesas públicas, incluindo receitas e despesas financeiras, os efeitos da inflação (correção monetária) e da variação cambial, equivalendo ao aumento da dívida pública líquida (dívida fiscal líquida) em um determinado período;

III – Valores Constantes: os valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO;

IV – Valores Correntes: os valores das metas fiscais, ano a ano, estabelecidas com base no cenário macroeconômico, ou seja, os valores são estabelecidos de acordo com as perspectivas da economia, crescimento de rol de contribuintes, elevação de alíquotas, índices de inflação e outros.

Art. 57 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 15 de junho de 2022.

José Osmar de Almeida

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO I – LDO

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01.00		CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
	01.01	Câmara Municipal De Rio Claro
02.00		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
	02.01	Secretaria Municipal de Governo
	02.02	Procuradoria - Geral do Município
	02.04	Secretaria Municipal de Administração
	02.05	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
	02.06	Secretaria Municipal de Educação
	02.07	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
	02.09	Secretaria Municipal de Finanças
	02.12	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
	02.15	Controladoria-Geral do Município
	02.16	Secretaria Municipal de Saúde
	02.17	Secretaria Municipal de Ordem Pública
	02.18	Secretaria Municipal de Previdência Social
	02.21	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer
05.00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	05.16	Fundo Municipal de Saúde
06.00		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	06.12	Fundo Municipal de Assistência Social
07.00		FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
	07.12	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
09.00		FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RIO CLARO
	09.07	Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Rio Claro
10.00		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
	10.12	Fundo Municipal do Idoso
12.00		FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO
	18.18	Fundo de Previdência do Município de Rio Claro
13.00		FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
	13.21	Fundo Municipal de Cultura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

DEMONSTRATIVO II LDO PROGRAMAS

Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município:

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Materiais de consumo, contratações, combustível, alimentação, xérox, transporte, alugueis, telefonia, materiais didáticos e outras que se fizerem necessárias).
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Aquisição de Vale-transporte Municipal e Intermunicipal
- Diárias
- Publicações
- Correios
- Bancos
- Material de escritório, limpeza etc.
- Material de reposição informática
- Manutenção veículos
- Manutenção de próprio municipal
- Contratação de hotel/pousada
- Seguros veículos
- Locação de Software
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras etc.)
- Contratação de serviços de Consultoria
- Contratação com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Aquisição de Veículos
- Instalação e ligação de rede computadores e pontos
- Contratação de Obras e Instalações
- Exposição e Congresso
- Suprimentos de Fundos
- Realizar concurso público
- Aquisição de Vale-alimentação do Servidor

Nota:

Os demais programas serão complementados nos Anexos II.1 e II.2 para exercício de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II.1 - METAS E PRIORIDADES DE PROGRAMAS TEMÁTICOS LDO
PROGRAMAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0005

PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Alunos Transportados	Percentual	100
Aquisição de Veículos Escolares	Quantidade	02

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006

PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Alunos Alimentados	Percentual	100

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

PROGRAMA: SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Fornecimento de medicamentos	Percentual	100

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0016

PROGRAMA: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Realização e apoio a Atividades Culturais	Quantidade	13
Realização e apoio a cursos e oficinais	Quantidade	01
Realização e apoio a exposições	Quantidade	05
Registro de patrimônio imaterial	Quantidade	02

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

PROGRAMA: FORTALECIMENTO DOS EVENTO E FESTIVIDADES LOCAIS

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Realização de eventos	Quantidade	06

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0018

PROGRAMA: GESTÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Desenvolvimento de Projetos de Fortalecimento da Economia Local	Quantidade	01

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0019

PROGRAMA: GESTÃO DE POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
-------------	---------	-----------

Apoio a Eventos Esportivos	Quantidade	14
Manter Crianças, Jovens e Adultos Praticando Atividades Esportivas	Quantidade	500
Realização de Competições Esportivas	Quantidade	12

CÓDIGO DO PROGRAMA: 020

PROGRAMA: PROGRAMA JOVEM TALENTO

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Jovens atendidos	Quantidade	60

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0021

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Aquisição de Veículo para Desenvolvimento das Atividades da Secretaria	Quantidade	01
Implantação de Portais e placas de sinalização turística	Quantidade	50
Implantação de Centros de Informações Turísticas	Quantidade	02
Implantação dos Roteiros e Circuitos Turísticas	Quantidade	02
Participação em eventos para a divulgação do município	Quantidade	10

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0022

PROGRAMA: GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos para o Centro de Tratamento de Resíduos - CTR	Quantidade	6074
Coleta Seletiva Implantada	Quantidade	2160
Serviço de Coleta de Resíduos dos Serviços de Saúde - RSS	Quantidade	34872
Serviços de Coleta de Resíduos Especiais	Quantidade	2048

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0025

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA AMBIENTAL

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Atividades de educação ambiental	Quantidade	12
Castração gratuita de Cães e gatos	Quantidade	2500
Fomento as Atividades Sociais Através de Contrato de Gestão com Organizações Sociais	Quantidade	1

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0026

PROGRAMA: POLITICA DE FOMENTO A AGRICULTURA

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Aquisição de Equipamentos para Fortalecimento da Patrulha Agrícola Mecanizada	Quantidade	3
Atendimentos realizados ao produtor rural – Emater – Rio local	Quantidade	1550
Estabelecimento e produtores atendidos pela SEAPEC -Nucleo	Quantidade	1476
Produtores Atendidos Pela Patrulha Agrícola Mecanizada	Quantidade	320

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0027

PROGRAMA: PRODUTORES DE ÁGUA E FLORESTA

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Área de conservação contratada - PAF	Quantidade	98400
Área de conservação contratada - RPPN	Quantidade	9674

Área de restauração contratada - PAF	Quantidade	5880
Regularização de Construções em Faixa Marginal de Proteção - FMP	Quantidade	20

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0028

PROGRAMA: GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Área públicas criadas ou implantadas	Quantidade	5
Reserva particulares do patrimônio natural criadas	Quantidade	12

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0029

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Crianças de Primeira Infância Atendidas	Percentual	100
Famílias atendidas	Quantidade	300
Gestantes Atendidas	Percentual	100

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0030

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Família e Idosos com vínculo rompido	Percentual	100
Famílias com violação de direitos acompanhadas	Percentual	100
Família e Crianças e Adolescentes com vínculo rompido	Percentual	100

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0031

PROGRAMA: CONSTRUÇÃO OU REFORMA DA SEDE DO CREAS

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Construção, Reforma implementação de sede do CREAS	Quantidade	3

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0032

PROGRAMA: PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Construção de casas populares	Quantidade	24
Família afetadas por calamidade pública e emergência	Percentual	100

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0034

PROGRAMA: PROTEÇÃO A PESSOA IDOSA

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Idoso atendido	Percentual	100
Implantação de Instituição de Longa Permanência para Idosos	Percentual	100

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0035

PROGRAMA: POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Manter criança e adolescentes em atividades socioassistenciais	Percentual	60

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0045**PROGRAMA: INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Construção de pontes/pontilhões	Coefficiente	1
Construção Quadra/Ginásio	Quantidade	3
Manutenção e conservação de estradas	Percentual	40
Pavimentação em Asfalto	Coefficiente	8
Reforma de Quadras/Ginásio	Quantidade	2
Reforma dos Prédios Municipais	Quantidade	2
Revitalização de praças e Jardins	Quantidade	2
Revitalização do Estádio Municipal	Quantidade	1
Revitalização do Morro do Estado	Quantidade	1
Serviço de tapa buracos	Coefficiente	10000

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0047**PROGRAMA: CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA GUARNIÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO E DEFESA CIVIL**

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Construção de guarnição do Corpo de Bombeiro	Quantidade	1

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0048**PROGRAMA: CONSTRUÇÃO DE RAMPA PARA ESPORTES RADICAIS**

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Construção de Rampa para Esporte	Quantidade	0

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0050**PROGRAMA: RIO CLARO MAIS ILUMINADO**

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Extensão de rede	Quantidade	5000
Implantação de IP	Quantidade	2640
Manutenção e Iluminação Pública	Quantidade	7920
Modernização do Parque IP	Quantidade	2064

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0051**PROGRAMA: AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO**

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Ampliação e reforma	Percentual	50

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0052**PROGRAMA: AUXÍLIO FINANCEIRO POR SUBVENÇÃO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Repasse Financeiro por Subvenção	Valor	1345500

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0053**PROGRAMA: RIO CLARO MAIS SEGURO**

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Consórcio Intermunicipal de Segurança	Valor	12000



Construção de DPO	Quantidade	1
CPREIS – Convênio de Cooperação entre o ERJ e Municípios	Valor	28980
Implantação de Câmaras nos Prédios Públicos	Quantidade	2
Implantação de Câmaras nos Distritos	Quantidade	1

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0054

PROGRAMA: APOIO A OPERACIONALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Construção de Ciclovias	Quantidade	01
Padronização de ponto de ônibus	Quantidade	16
Sinalização de vias públicas	Quantidade	16

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0055

PROGRAMA: ATUAÇÃO LEGISLATIVA

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Treinamento e capacitação	Quantidade	24

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0056

PROGRAMA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Fortalecer a vigilância em saúde	Percentual	100

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0057

PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Aumento do combate à carência nutricional	Percentual	100

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0060

PROGRAMA: VIVER SAUDÁVEL

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Ampliar o acesso da população às políticas públicas de promoção a saúde	Percentual	70
Aumentar o nível de atividade física da população	Percentual	100

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0061

PROGRAMA: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Eliminar e prevenir risco à saúde	Percentual	100

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0062

PROGRAMA: AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Ampliar o acesso e aperfeiçoar a assistência especializada	Percentual	100
Manter o atendimento a demanda de exames	Percentual	100

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0064

PROGRAMA: CAPACITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
-------------	---------	-----------

Capacitação de todas as equipes da rede de saúde para administração de bcg-id	Percentual	100
Capacitação oferecida aos servidores de todas as áreas da saúde	Quantidade	144

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0068

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Ampliar o atendimento a educação infantil pré escolar, para as crianças de 4 a 5 anos	Quantidade	450
Ampliar o atendimento em creches as crianças de 0 a 3 anos	Quantidade	450
Ampliar o número de escolas e creches com educação básica em tempo integral	Quantidade	01
Aumentar a taxa de alunos concluintes no ensino fundamental com a idade recomendada	Percentual	95
Aumentar a taxa de redução do analfabetismo funcional	Percentual	50
Construção de quadras escolares	Quantidade	04
Erradicar o analfabetismo absoluto	Percentual	60
Realização de concurso público para atender a demanda na educação	Quantidade	0
Universalizar o atendimento ao ensino fundamental a população de 15 a 17 anos	Percentual	60
Universalizar o ensino fundamental para toda população de 6 a 14 anos	Percentual	95
Universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais, à educação inclusiva	Quantidade	95

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0072

PROGRAMA: GESTÃO DE LIMPEZA URBANA E RURAL

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Coleta e Transporte Específico e Destinação Final de Resíduos de Fossa Séptica e Filtros	Quantidade	320

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0074

PROGRAMA: PROJETO VIDA LIMPA

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Jovens e Adultos em Situação de Extrema Vulnerabilidade Social e Risco Social	Quantidade	20

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0076

PROGRAMA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE	Percentual	02
Saneamento Rural – Aquisição de Biodigestores	Quantidade	20

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0077

PROGRAMA: FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Fomento a Apicultura – Construção do Entrepasto de Mel	Quantidade	02
Fomento a Avicultura – Aquisição de Equipamentos	Quantidade	02
Fomento a Avicultura – Distribuição de Matrizes	Quantidade	500
Fomento a Piscicultura – Aquisição de Equipamentos	Quantidade	02

Repasse Financeiro para Operação de Entrepasto de Ovos	Valor	134.400,00
--	-------	------------

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0078

PROGRAMA: POLÍTICA DE FOMENTO A PECUÁRIA

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Melhoramento Genético Bovino	Quantidade	1000

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0080

PROGRAMA: GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Aquisição de Veículos para Transporte Público Coletivo	Quantidade	03
Repasse Financeiro por Subsídio	Valor	50.000,00

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0082

PROGRAMA: ESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INDICADORES	UNIDADE	META 2023
Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Insumo	Quantidade	12
Aquisição de Tecnologia da Informação - SEPRO	Quantidade	2
Aquisição de Veículos	Quantidade	3
Implementar Programa de Modernização da Administração	Quantidade	2
Manutenção da Comissão de Avaliação Imobiliária	Valor	17.280,00
Realização de Campanhas Tributárias	Quantidade	2
Sistema de Cadastramento e Recadastramento imobiliário com Base no Georreferenciamento e	Quantidade	2
Sistema de Cobrança de Dívida Ativa	Quantidade	2
Sistema de Fiscalização Tributária Operacionalizado	Quantidade	2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO II.2 – PROGRAMAS OPERAÇÕES ESPECIAIS LDO

Programas Operações Especiais:

- Serviço da Dívida Interna (Amortização e Juros);
- Serviço do Refinanciamento da Dívida Interna (Amortização e Juros);
- Cumprimento de Sentenças Judiciais;
- Outros Encargos Especiais;
- Reserva de Contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - METAS FISCAIS

(art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Metas Anuais para os Exercícios de 2023, 2024 e 2025 (art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentária, e tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício de 2023 e o de indicar metas para os exercícios de 2024 e de 2025.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade e mesmo a ampliação e o aprimoramento dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população pelo Município.

As metas fiscais para o exercício de 2023 estão expressas nos Demonstrativos dos Anexos I a VIII, com suas respectivas memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

As Metas Anuais, presente no Anexo do Demonstrativo I.

Apresenta a evolução das metas anuais para o exercício 2023 e para os dois exercícios subsequentes, das receitas e despesas, primárias e totais, e da dívida pública consolidada a valores correntes e constantes.

O cálculo das projeções foi realizado considerando-se, principalmente, o cenário macroeconômico, contido no Anexo de Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais. Para efetuar os cálculos a valores constantes de 2023, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Para o ano de 2023, a meta de superávit primário está fixada em 0% do PIB estadual, e mantido nesse patamar para 2024 e 2025. Para assegurar a obtenção desse resultado em 2023, a receita primária deverá situar-se em torno de 1,27 % do PIB do estado e a despesa primária com 1,03 % do PIB. Para os anos de 2024 e 2025, o governo se esforçará para manter o mesmo patamar do superávit do ano 2023. Essa meta de superávit é compatível com a consolidação da trajetória de queda da relação dívida/PIB.

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativos ao Exercício Anterior, presente no Demonstrativo II.

Apresenta a execução orçamentária relativa ao exercício de 2021, onde a Receita Total realizada de R\$ 148.160.898,80 (Cento e quarenta e oito milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), quando comparada com a Receita Total prevista de R\$ 121.687.452,46 (Cento e vinte e um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) evidencia um desempenho de 21,755% acima do previsto na Lei Orçamentária de 2021, o que corresponde a um montante de R\$ 26.473.446,34 (Vinte e seis milhões,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

quatrocentos e setenta e três um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)

As Receitas Primárias ficaram 8,037% acima da meta prevista correspondente a R\$ 9.685.223,01 (Nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e um centavo). Na comparação entre a Despesa Total fixada e a realizada, houve um aumento de 6,942 %, correspondente a R\$ 8.447.367,40 (Oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos). Com relação às Despesas Primárias, houve uma redução de 16,286 % em relação às Despesas Primárias Previstas, correspondente a R\$ 22.657.055,59 (Vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, presente no Demonstrativo III.

Apresenta no que se refere à comparação das metas fixadas para 2023, 2024 e 2025 com as que foram estabelecidas para os três exercícios anteriores, pode-se perceber que os valores projetados para o resultado primário são positivos.

Já no que se refere aos valores do resultado nominal, cabe a seguinte observação: o valor das metas de resultado nominal de 2023, 2024 e 2025 indicam que se busca a redução do endividamento líquido. Olhando-se para a meta do resultado nominal fixada para 2022, fica evidente uma trajetória de redução do endividamento do Município.

Evolução do Patrimônio Líquido, presente no Demonstrativo IV.

O presente quadro visa demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), cumprindo, dessa forma, o disposto no art.4º, § 2º, inciso II, da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstra para o período 2011 a 2021, que o saldo patrimonial de R\$ 7.131.418,00 (Sete milhões, cento e trinta e um mil, quatrocentos e dezoito reais) em 31/12/2019, aumentou para o valor de R\$ 20.068.707,00 (Vinte milhões, sessenta e oito mil, setecentos e sete reais) em 2020, e fechou em 2021 com o valor de R\$ 55.236.726,43 (Cinquenta e cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e seis e quarenta e três centavos) que totaliza uma diferença positiva de 2020 para 2021 no valor de R\$ 35.168.019,43 (Trinta e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil, dezenove reais e quarenta e três centavos).

Esta evolução, se deve ao aumento permanente em taxas crescentes da arrecadação, o aumento no volume de investimentos em próprios municipais, e a diminuição da Provisão Matemática Previdenciária, que são classificadas contabilmente no Passivo não Circulante no FUNPREV-RC, de natureza atuarial projetada em função de apuração dos compromissos previdenciários financeiro.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos, presente no Demonstrativo V.

Não houve alienação de ativos nos exercícios financeiros de 2019 a 2021, observa-se, que também não houve remuneração das aplicações financeiras.

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, presente no Demonstrativo VI

Projeção Atuariais pra o relatório resumido da execução orçamentária – RREO, foi considerada uma taxa de juros de 0% do Relatório do Plano Financeiro, visto que o mesmo, não tem Patrimônio investido. Levantamento realizado pelo Escritório EC2G Assessoria Pública LTDA ME pelo Atuário responsável Felix Orlando Villalba, Atuário IBA 1906.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, presente no Demonstrativo VII.

Não há previsão de renúncia de receita prevista e, caso ocorra, deverá obedecer ao disposto no art. 14 da LRF.

Margem De Expansão Das Despesas Obrigatórias De Caráter Continuado, presente no Demonstrativo VIII.

Para estimar o crescimento da receita, considerou-se o aumento resultante do aumento de arrecadação da receita tributária para o exercício de 2023. O aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto no exercício financeiro de 2023 para Administração Municipal é estimado com base nas alterações das despesas com pessoal (plano de carreira, nomeações, criações de cargos e outras em geral).

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Para o cálculo das metas anuais de receitas estabelecidas neste Anexo de Metas Fiscais, foi considerado o acompanhamento mensal da arrecadação nos três últimos exercícios, especialmente a do exercício de 2021, as circunstâncias de ordem conjuntural que possam afetar o desempenho de cada fonte de receita; a expectativa para o cenário econômico; e as alterações na legislação, incluindo a renúncia de receita decorrente de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, alterações de alíquota ou modificações de base de cálculo.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Foram respeitadas as características de cada rubrica de receita, inclusive suas sazonalidades, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como foi incorporada a tendência de sua evolução nos últimos exercícios. Assim sendo, incidiu a inflação passada ou futura e a composição ou não com a taxa de crescimento econômico e as tendências evidenciadas em estudos estatísticos, conforme o caso.

Para o cálculo das metas anuais de despesas estabelecidas neste Anexo de Metas Fiscais, foi considerado a evolução das despesas de caráter permanente, bem como o cronograma dos projetos em andamento no mesmo período.

A fixação no grupo de Pessoal e Encargos sociais, considerou a incidência da inflação no período nas despesas desse grupo.

Sobre as Outras Despesas Correntes, também foi considerada a incidência da inflação no período.

Para o Serviço da Dívida, que compreende Juros, Encargos e amortização, foi mantida a metodologia, com o cálculo considerando a expectativa da evolução futura do endividamento, agregando as taxas de inflação.

Os Resultados Primário e Nominal foram calculados com base nos procedimentos constantes da Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012. Os resultados primários projetados, garantem os pagamentos previstos para o serviço da dívida. Os resultados nominais refletem as variações do endividamento líquido, atualizado, entre as datas referidas.

As projeções das receitas e despesas, totais e não-financeiras, do resultado primário, do resultado nominal, e da Dívida consolidada, que se referem ao fluxo realizado ao longo do exercício, foram ajustados pela variação média do IPCA projetado, os valores constantes equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda expurgando os índices de inflação de 4,52% em 2020, 10,06% em 2021, 6,9% em 2022, 3,9% em 2023, 3% em 2024, e 3% em 2025.

MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	143.738.000,83	138.342.637,95	1,364	99,527	150.924.900,87	141.028.902,76	1,324	101,460	158.018.371,21	143.356.577,27	1,308	103,134
Receitas Primárias (I)	133.590.351,42	128.575.891,65	1,268	92,501	140.269.868,99	131.072.510,90	1,231	94,297	146.862.552,82	133.235.855,68	1,216	95,853
Receitas Primárias Correntes	133.590.351,42	128.575.891,65	1,268	92,501	140.269.868,99	131.072.510,90	1,231	94,297	146.862.552,82	133.235.855,68	1,216	95,853
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.745.390,36	15.154.369,93	0,149	10,902	16.532.659,88	15.448.629,54	0,145	11,114	17.309.694,89	15.703.608,35	0,143	11,298
Contribuições	14.456.103,00	13.913.477,38	0,137	10,010	15.178.908,15	14.183.641,99	0,133	10,204	15.892.316,83	14.417.742,24	0,132	10,372
Transferências Correntes	105.383.445,85	101.427.763,09	1,000	72,970	110.652.618,14	103.397.234,22	0,971	74,386	115.853.291,19	105.103.800,04	0,959	75,614
Demais Receitas Primárias Correntes	(1.994.587,79)	(1.919.716,76)	-0,019	-1,381	(2.094.317,18)	(1.956.994,85)	-0,018	-1,408	(2.192.750,09)	(1.989.294,95)	-0,018	-1,431
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	143.738.000,83	138.342.637,95	1,364	99,527	150.924.900,87	141.028.902,76	1,324	101,460	158.018.371,21	143.356.577,27	1,308	103,134
Despesas Primárias (II)	108.034.050,26	103.978.874,17	1,025	74,805	113.435.752,77	105.997.881,43	0,995	76,257	118.767.233,15	107.747.370,80	0,983	77,516
Despesas Primárias Correntes	103.911.383,97	100.010.956,66	0,986	71,950	109.106.953,17	101.952.916,99	0,957	73,347	114.234.979,97	103.635.644,44	0,946	74,558
Pessoal e Encargos Sociais	67.557.790,21	65.021.934,76	0,641	46,778	70.935.679,72	66.284.496,59	0,622	47,687	74.269.656,67	67.378.518,67	0,615	48,474
Outras Despesas Correntes	36.353.593,76	34.989.021,91	0,345	25,172	38.171.273,45	35.668.420,39	0,335	25,661	39.965.323,30	36.257.125,76	0,331	26,084
Despesas Primárias de Capital	4.122.666,29	3.957.917,51	0,039	2,855	4.328.799,60	4.044.964,44	0,038	2,910	4.532.253,18	4.111.726,37	0,038	2,958
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	25.556.301,16	24.597.017,48	0,243	17,696	26.834.116,22	25.074.629,47	0,235	18,039	28.095.319,67	25.488.484,88	0,233	18,337
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	25.556.301,16	24.597.017,48	0,243	17,696	26.834.116,22	25.074.629,47	0,235	18,039	28.095.319,67	25.488.484,88	0,233	18,337
Dívida Pública Consolidada	19.842.442,16	19.097.634,42	0,188	13,739	17.822.196,07	16.466.725,91	0,155	11,847	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	19.842.442,15	19.097.634,41	0,188	13,739	17.822.186,07	16.466.716,57	0,155	11,847	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/04/2022 , às 13:37:02

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)		0,50	2,00	1,70
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		3,30	3,50	3,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		5,12	5,18	5,23
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		3,90	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00		10.537.000.000,00	11.397.200.000,00	12.078.400.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL		144.421.000,00	148.753.630,00	153.216.623,90

MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LEI: LDO: 2023

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0390	Valor Corrente / 1,0702	Valor Corrente / 1,1023

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

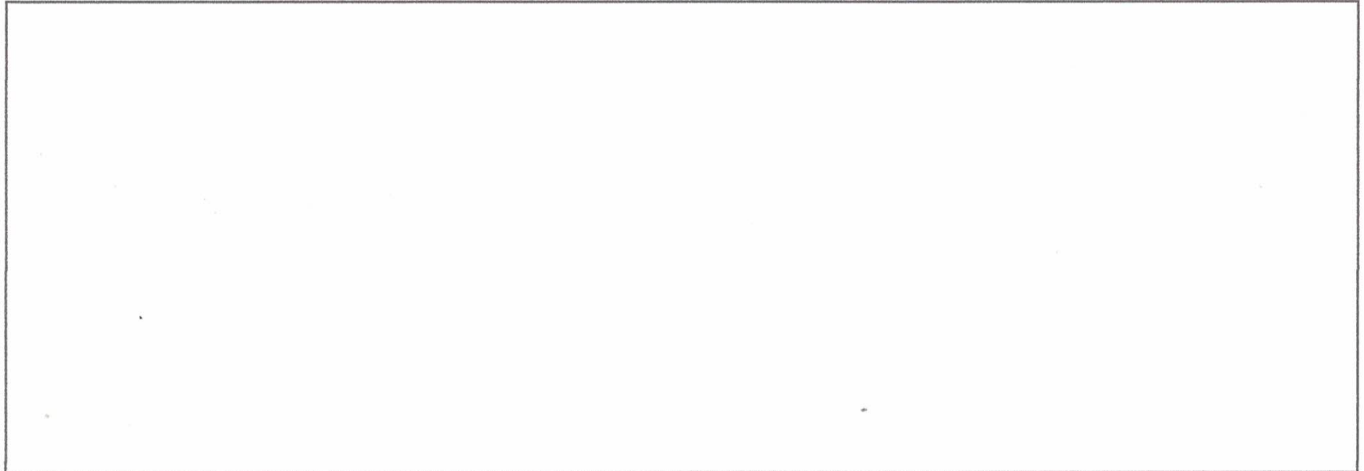
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	121.687.452,46	1,399	91,947	148.160.898,80	1,707	111,950	26.473.446,34	21,755
Receitas Primárias (I)	120.512.581,13	1,385	91,059	130.197.804,14	1,500	98,378	9.685.223,01	8,037
Despesa Total	121.687.452,46	1,399	91,947	130.134.819,86	1,499	98,330	8.447.367,40	6,942
Despesas Primárias (II)	139.117.886,60	1,599	105,118	116.460.831,01	1,342	87,998	(22.657.055,59)	-16,286
Resultado Primário (III) = (I - II)	(18.605.305,47)	-0,214	-14,058	13.736.973,13	0,158	10,380	32.342.278,60	-173,834
Resultado Nominal	(18.605.305,47)	-0,214	-14,058	20.149.371,12	0,232	15,225	38.754.676,59	-208,299
Dívida Pública Consolidada	23.312.532,76	0,268	17,615	25.426.449,56	0,293	19,212	2.113.916,80	9,068
Dívida Consolidada Líquida	23.312.532,75	0,268	17,615	(77.999.837,01)	-0,899	-58,937	(101.312.369,76)	-434,583

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	8.700.900.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	8.679.500.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/04/2022 , às 13:37.



MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES											
		2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025		
Receita Total		121.687.452,46	121.687.452,46	0,00	137.680.077,42	-7,07	143.738.000,83	4,40	150.924.900,87	5,00	158.018.371,21	4,70	
Receitas Primárias (I)		120.512.581,13	120.512.581,13	0,00	127.960.106,72	-1,72	133.590.351,42	4,40	140.269.868,99	5,00	146.862.552,82	4,70	
Despesa Total		121.687.452,46	121.687.452,46	0,00	137.680.077,42	5,80	143.738.000,83	4,40	150.924.900,87	5,00	158.018.371,21	4,70	
Despesas Primárias (II)		139.117.886,60	139.117.886,60	0,00	103.480.891,05	-11,14	108.034.050,26	4,40	113.435.752,77	5,00	118.767.233,15	4,70	
Resultado Primário (III) = (I - II)		(18.605.305,47)	(18.605.305,47)	0,00	24.479.215,67	78,20	25.556.301,16	4,40	26.834.116,22	5,00	28.095.319,67	4,70	
Resultado Nominal		(18.605.305,47)	(18.605.305,47)	0,00	24.479.215,67	21,49	25.556.301,16	4,40	26.834.116,22	5,00	28.095.319,67	4,70	
Dívida Pública Consolidada		23.312.532,76	23.312.532,76	0,00	20.275.500,40	-20,26	19.842.442,16	-2,14	17.622.196,07	-11,19	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida		23.312.532,75	23.312.532,75	0,00	20.275.600,40	-125,99	19.842.442,15	-2,14	17.622.186,07	-11,19	0,00	0,00	
ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
		2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025		
Receita Total		143.170.325,68	130.083.886,68	10,63	137.680.077,42	-13,07	138.342.637,95	0,48	141.028.902,76	1,94	143.356.577,27	1,65	
Receitas Primárias (I)		141.788.040,92	128.827.949,23	-1,84	127.960.106,72	-8,06	128.575.891,65	0,48	131.072.510,90	1,94	133.235.855,68	1,65	
Despesa Total		143.170.325,68	130.083.886,68	-2,83	137.680.077,42	-1,03	138.342.637,95	0,48	141.028.902,76	1,94	143.356.577,27	1,65	
Despesas Primárias (II)		163.677.953,07	148.717.020,78	-23,94	103.480.891,05	-16,88	103.978.874,17	0,48	105.997.881,43	1,94	107.747.370,80	1,65	
Resultado Primário (III) = (I - II)		(21.889.912,15)	(19.889.071,55)	-167,09	24.479.215,67	66,70	24.597.017,48	0,48	25.074.629,47	1,94	25.488.484,88	1,65	
Resultado Nominal		(21.889.912,15)	(19.889.071,55)	-198,40	24.479.215,67	13,65	24.597.017,48	0,48	25.074.629,47	1,94	25.488.484,88	1,65	
Dívida Pública Consolidada		27.428.159,93	24.921.097,52	-9,90	20.275.500,40	-25,41	19.097.634,42	-5,81	16.466.725,91	-13,78	0,00	-100,00	
Dívida Consolidada Líquida		27.428.159,92	24.921.097,51	-404,00	20.275.600,40	-124,32	19.097.634,41	-5,81	16.466.716,57	-13,78	0,00	-100,00	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes				
ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2020	2021	2022*	2023*	2024
4,52	10,06	6,90	3,90	3,00
*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.				
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/04/2022, às 13:38:55				

MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LEI: LDO: 2023

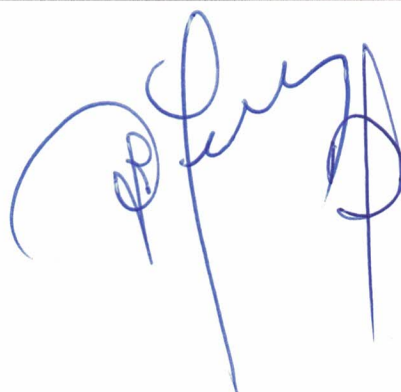
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	55.236.726,43	100,000	20.068.707,00	100,000	7.131.418,00	100,000
Total	55.236.726,43	100%	20.068.707,00	100%	7.131.418,00	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	15.392.754,62	100,000	(15.370.837,00)	100,000	(20.980.535,00)	100,000
Total	15.392.754,62	100%	(15.370.837,00)	100%	(20.980.535,00)	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/04/2022 , às 13:39



MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = ((Ic - IIIf))
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/04/2022 , às 13:31



MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	19.893.105,53	15.369.051,30	22.238.403,79
Receita de Contribuições dos Segurados	3.065.830,71	4.177.000,94	4.253.814,42
Ativo	3.065.830,71	4.177.000,94	4.210.657,45
Inativo			42.434,62
Pensionista			722,35
Receita de Contribuições Patronais	6.606.508,07	1.027.247,74	10.800.436,91
Ativo	6.606.508,07	1.027.247,74	10.800.436,91
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	10.219.836,51	10.162.001,45	5.874.266,49
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	10.219.836,51	10.162.001,45	5.874.266,49
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	930,24	2.801,17	1.309.885,97
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	930,24	2.801,17	1.309.885,97
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	19.893.105,53	15.369.051,30	22.238.403,79
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	11.342.232,24	12.016.517,30	
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			225.040,53
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			225.040,53
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	11.342.232,24	12.016.517,30	225.040,53
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	8.550.873,29	3.352.534,00	22.013.363,26
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	8.550.873,29	3.352.534,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	1.721.449,79	136.293,05	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			86.393.799,68
Investimentos e Aplicações			1.127.148,07
Outros Bens e Direitos			49.042.935,06

MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes			165.975,47
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			165.975,47
DESPESAS CORRENTES (XIII)			(165.975,47)
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	2019	2020	2021
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/04/2022 , às 13:31

MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

--





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias
METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - A
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

1.1 PLANO FINANCEIRO

Tabela – Projeção das Receitas e Despesas

	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2022	42.668,13	4.500.446,14	-4.457.778,01	-4.457.778,01
2023	42.406,99	4.378.428,32	-4.336.021,33	-8.793.799,35
2024	42.038,31	4.250.695,36	-4.208.657,05	-13.002.456,40
2025	41.532,54	4.117.131,32	-4.075.598,78	-17.078.055,18
2026	40.920,66	3.978.525,61	-3.937.604,95	-21.015.660,12
2027	40.199,78	3.835.130,87	-3.794.931,09	-24.810.591,21
2028	39.351,52	3.687.044,34	-3.647.692,82	-28.458.284,03
2029	38.377,12	3.534.695,27	-3.496.318,15	-31.954.602,18
2030	37.278,71	3.378.591,95	-3.341.313,25	-35.295.915,43
2031	36.066,05	3.219.353,99	-3.183.287,93	-38.479.203,36
2032	34.762,03	3.057.784,58	-3.023.022,55	-41.502.225,91
2033	33.362,57	2.894.328,69	-2.860.966,12	-44.363.192,02
2034	31.876,30	2.729.649,97	-2.697.773,67	-47.060.965,70
2035	30.302,84	2.564.321,15	-2.534.018,31	-49.594.984,01
2036	28.650,21	2.399.070,76	-2.370.420,56	-51.965.404,56
2037	26.935,00	2.234.756,21	-2.207.821,21	-54.173.225,78
2038	25.162,26	2.072.064,65	-2.046.902,39	-56.220.128,16
2039	23.340,42	1.911.706,25	-1.888.365,83	-58.108.493,99
2040	21.485,81	1.754.472,26	-1.732.986,45	-59.841.480,44
2041	19.613,44	1.601.139,61	-1.581.526,17	-61.423.006,61
2042	17.749,13	1.452.637,67	-1.434.888,54	-62.857.895,15
2043	15.921,68	1.309.895,20	-1.293.973,53	-64.151.868,68
2044	14.151,31	1.173.683,59	-1.159.532,28	-65.311.400,96
2045	12.448,54	1.044.554,03	-1.032.105,49	-66.343.506,45
2046	10.822,52	922.932,91	-912.110,39	-67.255.616,84
2047	9.280,90	809.138,79	-799.857,89	-68.055.474,72
2048	7.825,27	703.312,70	-695.487,43	-68.750.962,15
2049	6.460,30	605.498,72	-599.038,42	-69.350.000,57
2050	5.198,23	515.744,18	-510.545,96	-69.860.546,53
2051	4.048,00	434.026,55	-429.978,55	-70.290.525,08
2052	3.018,04	360.296,08	-357.278,04	-70.647.803,12
2053	2.110,27	294.419,86	-292.309,59	-70.940.112,71
2054	1.324,66	236.209,79	-234.885,13	-71.174.997,83
2055	664,50	185.471,21	-184.806,71	-71.359.804,54
2056	129,30	141.946,27	-141.816,97	-71.501.621,51
2057	-285,96	105.305,66	-105.591,62	-71.607.213,13
2058	-582,16	75.221,07	-75.803,23	-71.683.016,37
2059	-761,42	51.297,59	-52.059,01	-71.735.075,38
2060	-830,10	33.047,48	-33.877,58	-71.768.952,96



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias
METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - A
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

1.2 PLANO PREVIDENCIÁRIO

Tabela – Projeção das Receitas e Despesas

	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2022	21.143.360,12	15.650.073,16	5.493.286,96	92.196.279,49
2023	23.150.988,33	16.993.340,54	6.157.647,79	98.353.927,28
2024	25.978.265,32	18.987.400,83	6.990.864,50	105.344.791,78
2025	26.164.139,49	20.226.861,73	5.937.277,77	111.282.069,55
2026	26.542.034,62	20.105.381,39	6.436.653,23	117.718.722,79
2027	26.950.490,44	19.949.297,49	7.001.192,95	124.719.915,73
2028	27.161.231,71	20.958.455,76	6.202.775,95	130.922.691,68
2029	27.275.369,88	22.200.511,17	5.074.858,71	135.997.550,39
2030	23.624.115,64	23.355.197,54	268.918,10	136.266.468,49
2031	23.500.843,80	24.233.800,48	-732.956,68	135.533.511,80
2032	23.240.280,81	25.576.450,83	-2.336.170,02	133.197.341,79
2033	22.942.168,34	26.633.898,82	-3.691.730,48	129.505.611,30
2034	22.681.586,54	27.018.920,06	-4.337.333,52	125.168.277,79
2035	22.357.336,60	27.577.302,28	-5.219.965,68	119.948.312,10
2036	21.941.268,07	28.348.893,62	-6.407.625,55	113.540.686,55
2037	21.549.688,07	28.638.609,22	-7.088.921,15	106.451.765,41
2038	21.095.653,53	29.026.666,40	-7.931.012,86	98.520.752,54
2039	20.649.363,01	29.096.232,77	-8.446.869,77	90.073.882,78
2040	20.078.163,38	29.638.392,09	-9.560.228,72	80.513.654,06
2041	19.460.123,57	30.080.120,09	-10.619.996,52	69.893.657,54
2042	18.872.588,16	30.025.244,27	-11.152.656,11	58.741.001,43
2043	18.214.941,64	30.139.988,20	-11.925.046,56	46.815.954,87
2044	17.602.341,97	29.768.426,92	-12.166.084,95	34.649.869,92
2045	16.927.653,03	29.613.012,86	-12.685.359,83	21.964.510,09
2046	16.246.663,95	29.306.600,37	-13.059.936,42	8.904.573,67
2047	15.590.331,45	28.726.114,30	-13.135.782,85	-4.231.209,18
2048	15.129.415,39	28.138.671,90	-13.009.256,52	-17.240.465,70
2049	15.100.388,81	27.515.210,24	-12.414.821,43	-29.655.287,13
2050	15.093.699,15	26.742.312,86	-11.648.613,71	-41.303.900,84
2051	15.114.103,75	25.801.503,99	-10.687.400,24	-51.991.301,08
2052	15.140.964,69	24.809.122,15	-9.668.157,46	-61.659.458,54
2053	15.158.528,66	23.855.095,25	-8.696.566,60	-70.356.025,13
2054	1.705.084,41	22.739.087,01	-21.034.002,60	-91.390.027,73
2055	1.604.307,20	21.694.599,31	-20.090.292,10	-111.480.319,84
2056	1.505.766,73	20.640.151,62	-19.134.384,89	-130.614.704,73
2057	1.424.555,48	19.501.095,49	-18.076.540,02	-148.691.244,74



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

2058	1.344.675,96	18.369.386,34	-17.024.710,38	-165.715.955,12
2059	1.269.499,79	17.233.266,86	-15.963.767,07	-181.679.722,19
2060	1.194.993,23	16.120.454,67	-14.925.461,44	-196.605.183,63
2061	1.121.469,74	15.035.200,49	-13.913.730,74	-210.518.914,37
2062	1.049.225,22	13.981.367,15	-12.932.141,93	-223.451.056,30
2063	978.530,18	12.962.298,45	-11.983.768,27	-235.434.824,56
2064	909.648,71	11.981.002,59	-11.071.353,88	-246.506.178,44
2065	842.852,95	11.040.420,38	-10.197.567,43	-256.703.745,88
2066	778.401,06	10.143.246,27	-9.364.845,21	-266.068.591,09
2067	716.473,02	9.291.146,99	-8.574.673,97	-274.643.265,06
2068	657.188,34	8.484.859,88	-7.827.671,53	-282.470.936,59
2069	600.635,36	7.724.487,02	-7.123.851,66	-289.594.788,25
2070	546.856,22	7.009.324,49	-6.462.468,28	-296.057.256,53
2071	495.870,70	6.338.181,07	-5.842.310,36	-301.899.566,89
2072	447.689,28	5.709.671,13	-5.261.981,85	-307.161.548,74
2073	402.297,92	5.122.172,51	-4.719.874,59	-311.881.423,33
2074	359.679,07	4.574.119,90	-4.214.440,84	-316.095.864,16
2075	319.815,56	4.064.084,53	-3.744.268,97	-319.840.133,13
2076	282.680,18	3.590.717,21	-3.308.037,03	-323.148.170,16
2077	248.218,07	3.152.548,72	-2.904.330,65	-326.052.500,81
2078	216.421,76	2.748.867,19	-2.532.445,42	-328.584.946,23
2079	187.300,80	2.379.398,91	-2.192.098,10	-330.777.044,33
2080	160.842,80	2.043.775,00	-1.882.932,19	-332.659.976,52
2081	137.001,64	1.741.325,17	-1.604.323,53	-334.264.300,05
2082	115.693,20	1.470.973,57	-1.355.280,37	-335.619.580,42
2083	96.810,78	1.231.369,56	-1.134.558,77	-336.754.139,19
2084	80.228,37	1.020.907,32	-940.678,95	-337.694.818,14
2085	65.800,69	837.735,71	-771.935,02	-338.466.753,16
2086	53.369,12	679.842,63	-626.473,51	-339.093.226,67
2087	42.771,51	545.179,94	-502.408,43	-339.595.635,10
2088	33.854,84	431.811,30	-397.956,46	-339.993.591,56
2089	26.462,94	337.755,31	-311.292,37	-340.304.883,93
2090	20.420,25	260.787,78	-240.367,53	-340.545.251,46
2091	15.539,52	198.538,13	-182.998,61	-340.728.250,07
2092	11.640,54	148.731,95	-137.091,41	-340.865.341,48
2093	8.567,58	109.412,42	-100.844,84	-340.966.186,33
2094	6.185,82	78.892,26	-72.706,44	-341.038.892,77
2095	4.373,18	55.644,02	-51.270,85	-341.090.163,62
2096	3.018,06	38.268,44	-35.250,38	-341.125.414,00

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME
Relatório da Avaliação Atuarial Regime Próprio de Previdência Social Rio Claro/RJ
Atuário responsável: Felix Orlando Villalba
Número de registro do atuário: 1906

MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	
Total			0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/04/2022 , às 13:39:40

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	800.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	1.300.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	780.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuada)	780.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	520.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/04/2022 , às 13:31



MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI: LDO: 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA				R\$ 1,00	
		2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
ARRECADADORA		121.527.276,96	150.519.404,33	23,86	140.177.107,25	-6,87	134.337.823,70	-4,17	133.306.049,57	-0,77	133.279.748,79	-0,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		121.527.276,96	150.519.404,33	23,86	140.177.107,25	-6,87	134.337.823,70	-4,17	133.306.049,57	-0,77	133.279.748,79	-0,02
RECEITAS DE CAPITAL		256.933,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA		0,00	11.755.505,56	0,00	11.195.265,95	-4,77	11.687.857,65	4,40	11.755.029,25	0,57	11.721.443,45	-0,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	11.755.505,56	0,00	11.195.265,95	-4,77	11.687.857,65	4,40	11.755.029,25	0,57	11.721.443,45	-0,29
RECEITAS CORRENTES		1.163.540,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB		(10.621.508,40)	(13.908.782,23)	30,95	(13.692.295,78)	-1,56	(14.226.295,32)	3,90	(14.103.064,65)	-0,87	(14.103.064,65)	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		(10.621.508,40)	(13.908.782,23)	30,95	(13.692.295,78)	-1,56	(14.226.295,32)	3,90	(14.103.064,65)	-0,87	(14.103.064,65)	0,00
DEDUÇÃO OUTRAS		0,00	(205.228,86)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	(205.228,86)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA		112.328.242,46	148.160.898,80	31,99	137.680.077,42	-7,07	131.799.386,03	-4,27	130.958.014,17	-0,64	130.898.127,59	-0,05

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/04/2022 , às 13:39:51

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
DESPESAS CORRENTES	93.649.513,36	113.925.805,35	21,65	108.230.279,97	-5,00	78.710.527,04	-27,27	78.237.322,05	-0,60	78.195.722,29	-0,05
DESPESAS DE CAPITAL	9.753.003,47	16.209.014,51	66,20	14.439.802,95	-10,91	14.375.045,06	-0,45	14.253.083,27	-0,85	14.252.573,27	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS	1.881.598,41	0,00	0,00	15.009.994,50	0,00	15.646.974,42	4,24	15.666.654,84	0,13	15.635.700,76	-0,20
TOTAL DA DESPESA	105.284.115,24	130.134.819,86	23,60	137.680.077,42	5,80	108.732.546,52	-21,03	108.757.060,16	-0,53	108.083.996,32	-0,07

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/04/2022 , às 13:40:10

MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI: LDO: 2023

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
		2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
ARRECADADORA		121.527.276,96	150.519.404,33	23,86	140.177.107,25	-6,87	134.337.823,70	-4,17	133.306.049,57	-0,77	133.279.748,79	-0,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		121.527.276,96	150.519.404,33	23,86	140.177.107,25	-6,87	134.337.823,70	-4,17	133.306.049,57	-0,77	133.279.748,79	-0,02
RECEITAS DE CAPITAL		256.933,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA		0,00	11.755.505,56	0,00	11.195.265,95	-4,77	11.687.857,65	4,40	11.755.029,25	0,57	11.721.443,45	-0,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	11.755.505,56	0,00	11.195.265,95	-4,77	11.687.857,65	4,40	11.755.029,25	0,57	11.721.443,45	-0,29
RECEITAS CORRENTES		1.163.540,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB		(10.621.508,40)	(13.908.782,23)	30,95	(13.692.295,78)	-1,56	(14.226.295,32)	3,90	(14.103.064,65)	-0,87	(14.103.064,65)	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		(10.621.508,40)	(13.908.782,23)	30,95	(13.692.295,78)	-1,56	(14.226.295,32)	3,90	(14.103.064,65)	-0,87	(14.103.064,65)	0,00
DEDUÇÃO OUTRAS		0,00	(205.228,86)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	(205.228,86)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA		112.328.242,46	148.160.898,80	31,90	137.680.077,42	-7,07	131.799.386,03	-4,27	130.958.014,17	-0,64	130.898.127,59	-0,05
RECEITAS CORRENTES (I)		112.069.309,35	148.160.898,80	32,20	137.680.077,42	-7,07	131.799.386,03	-4,27	130.958.014,17	-0,64	130.898.127,59	-0,05
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)		112.069.309,35	148.160.898,80	32,20	137.680.077,42	-7,07	131.799.386,03	-4,27	130.958.014,17	-0,64	130.898.127,59	-0,05
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		256.933,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)		256.933,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)		112.328.242,46	148.160.898,80	31,90	137.680.077,42	-7,07	131.799.386,03	-4,27	130.958.014,17	-0,64	130.898.127,59	-0,05

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/04/2022, às 13:40:36

MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI: LDO: 2023

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Despesas												
DESPESAS CORRENTES	93.649.513,36	113.925.805,35	21,65	108.230.279,97	-5,00	78.710.527,04	-27,27	78.237.322,05	-0,60	78.195.722,29	-0,05	
DESPESAS DE CAPITAL	9.753.003,47	16.209.014,51	66,20	14.439.802,95	-10,91	14.375.045,06	-0,45	14.253.083,27	-0,85	14.252.573,27	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS	1.881.598,41	0,00	0,00	15.009.994,50	0,00	15.646.974,42	4,24	15.666.654,84	0,13	15.635.700,76	-0,20	



MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI: LDO: 2023

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III													R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA					
		2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receitas													
ARRECADADORA		121.527.276,96	150.519.404,33	23,86	140.177.107,25	-6,87	134.337.823,70	-4,17	133.306.049,57	-0,77	133.279.748,79	-0,02	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		121.527.276,96	150.519.404,33	23,86	140.177.107,25	-6,87	134.337.823,70	-4,17	133.306.049,57	-0,77	133.279.748,79	-0,02	
RECEITAS DE CAPITAL		256.933,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA		0,00	11.755.505,56	0,00	11.195.265,95	-4,77	11.687.857,65	4,40	11.755.029,25	0,57	11.721.443,45	-0,29	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	11.755.505,56	0,00	11.195.265,95	-4,77	11.687.857,65	4,40	11.755.029,25	0,57	11.721.443,45	-0,29	
RECEITAS CORRENTES		1.163.540,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÃO FUNDEB		(10.821.508,40)	(13.908.782,23)	30,95	(13.692.295,78)	-1,56	(14.226.295,32)	3,90	(14.103.064,65)	-0,87	(14.103.064,65)	0,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		(10.821.508,40)	(13.908.782,23)	30,95	(13.692.295,78)	-1,56	(14.226.295,32)	3,90	(14.103.064,65)	-0,87	(14.103.064,65)	0,00	
DEDUÇÃO OUTRAS		0,00	(205.228,86)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	(205.228,86)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI: LDO: 2023

ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					RS 1,00	
		2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025		%
Resumo													
TOTAL DA DESPESA		105.284.115,24	130.134.819,86	23,60	137.680.077,42	5,80	108.732.546,52	-21,03	108.157.060,16	-0,53	108.083.996,32	-0,07	
DESPESAS CORRENTES (X)		93.649.513,36	113.925.805,35	21,65	108.230.279,97	-5,00	78.710.527,04	-27,27	78.237.322,05	-0,60	78.195.722,29	-0,05	
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)		93.649.513,36	113.925.805,35	21,65	108.230.279,97	-5,00	78.710.527,04	-27,27	78.237.322,05	-0,60	78.195.722,29	-0,05	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)		9.753.003,47	16.209.014,51	66,20	14.439.802,95	-10,91	14.375.045,06	-0,45	14.253.083,27	-0,85	14.252.573,27	0,00	
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)		9.753.003,47	16.209.014,51	66,20	14.439.802,95	-10,91	14.375.045,06	-0,45	14.253.083,27	-0,85	14.252.573,27	0,00	
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		1.891.598,41	0,00	0,00	15.009.994,50	0,00	15.646.974,42	4,24	15.666.654,84	0,13	15.635.700,76	-0,20	
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)		105.284.115,24	130.134.819,86	23,60	137.680.077,42	5,80	108.732.546,52	-21,03	108.157.060,16	-0,53	108.083.996,32	-0,07	
TOTAL DA RECEITA		112.326.242,46	148.160.898,80	31,90	137.680.077,42	-7,07	131.799.386,03	-4,27	130.958.014,17	-0,64	130.898.127,59	-0,05	
RECEITAS CORRENTES (I)		112.069.309,35	148.160.898,80	32,20	137.680.077,42	-7,07	131.799.386,03	-4,27	130.958.014,17	-0,64	130.898.127,59	-0,05	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)		112.069.309,35	148.160.898,80	32,20	137.680.077,42	-7,07	131.799.386,03	-4,27	130.958.014,17	-0,64	130.898.127,59	-0,05	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		256.933,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)		256.933,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)		112.326.242,46	148.160.898,80	31,90	137.680.077,42	-7,07	131.799.386,03	-4,27	130.958.014,17	-0,64	130.898.127,59	-0,05	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)		7.042.127,22	18.026.078,94	155,97	0,00	-100,00	23.066.839,51	120.896,00	22.800.954,01	-1,15	22.814.131,27	0,06	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/04/2022, às 13:40:56

MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
LEI: LDO: 2023

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)				
	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.696.490,32	25.426.448,56	25.305.934,63	28.426.156,37	26.571.231,36
DEDUÇÕES (II)	11.500.450,58	96.348.696,73	126.959.593,67	142.613.711,58	133.307.573,36
Ativo Disponível	14.000.000,00	103.425.835,99	132.385.189,10	148.708.282,92	139.004.448,56
Haveres Financeiros	450,58	450,58	450,58	506,14	473,11
(-) Restos a Pagar	2.500.000,00	7.077.589,84	5.425.046,01	6.095.077,48	5.697.348,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	9.196.039,74	-70.922.247,17	-101.653.659,04	-114.187.555,21	-106.736.342,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	9.196.039,74	-70.922.247,17	-101.653.659,04	-114.187.555,21	-106.736.342,00

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	4.366.215,40	80.118.286,91	30.731.411,87	12.533.896,17	-7.451.213,21	-304.960,98

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019(R\$ 13.562.255,14)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/04/2022 , às 13:41:19

MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
LEI: LDO: 2023

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.696.490,32	25.426.449,56	25.305.934,63	28.426.156,37	26.571.231,36	26.495.313,56
DEDUÇÕES (II)	11.500.450,58	96.348.696,73	126.959.593,67	142.613.711,58	133.307.573,36	132.926.694,58
Ativo Disponível	14.000.000,00	103.425.835,99	132.385.189,10	148.708.282,92	139.004.448,56	138.607.292,99
Haveres Financeiros	450,58	450,58	450,58	506,14	473,11	471,76
(-) Restos a Pagar	2.500.000,00	7.077.589,84	5.426.046,01	6.095.077,48	5.697.348,31	5.681.070,17
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	9.196.039,74	-70.922.247,17	-101.653.659,04	-114.187.555,21	-106.736.342,00	-106.431.381,02
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	9.196.039,74	-70.922.247,17	-101.653.659,04	-114.187.555,21	-106.736.342,00	-106.431.381,02
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	4.366.215,40	80.118.286,91	30.731.411,87	12.533.896,17	-7.451.213,21	-304.960,98

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019(R\$ 13.562.255,14)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/04/2022 , às 13:41:19



MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
LEI: LDO: 2023

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.562.753,08	20.696.490,32	25.426.449,56	25.305.934,63	28.426.156,37	26.571.231,36	26.485.313,56
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	23.562.753,08	20.696.490,32	25.426.449,56	25.305.934,63	28.426.156,37	26.571.231,36	26.485.313,56
DEDUÇÕES (II)	10.000.497,94	11.500.450,58	96.348.696,73	126.959.583,67	142.613.711,58	133.307.573,36	132.926.694,58
Ativo Disponível	13.000.000,00	14.000.000,00	103.425.835,99	132.385.189,10	148.708.282,92	139.004.448,56	138.607.292,99
Haveres Financeiros	497,94	450,58	450,58	450,58	506,14	473,11	471,76
(-) Restos a Pagar	3.000.000,00	2.500.000,00	7.077.589,84	5.426.046,01	6.095.077,48	5.697.348,31	5.681.070,17

Dívida Consolidada Líquida	13.562.255,14	9.196.039,74	-70.922.247,17	-101.653.659,04	-114.187.555,21	-106.736.342,00	-106.431.381,02
----------------------------	---------------	--------------	----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/04/2022 , às 13:41:24



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2023 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Os riscos orçamentários são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública em 2023.

Os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

A Procuradoria-Geral do Município caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar a Secretaria Municipal de Finanças com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso.

MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LEI: LDO: 2023

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade.	600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	600.000,00
Por consequência a situações econômicas a Previsão Orçamentária para com Impostos, Taxas e Contribui	300.000,00	Por consequência a situações econômicas a Previsão Orçamentária para com Impostos, Taxas e Contribui	300.000,00
SUBTOTAL	900.000,00	SUBTOTAL	900.000,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/04/2022 , às 13:34:46